



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República</i> :						
Completa .....	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes .....	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices .....	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.

2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.

3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 420/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 1982.

Ministério das Finanças e do Plano:

Aviso:

Actualiza a linha de crédito respeitante aos financiamentos para habitação concedidos ao abrigo do regime bonificado pelo Banco de Portugal.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 31/83:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 32/83:

Altera o mapa de pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Lião.

Ministério da Educação:

Portaria n.º 33/83:

Autoriza a Universidade de Coimbra a conceder o grau de mestre em Ciências da Electrotecnia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 420/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro anexo, pessoal técnico superior, onde se lê «Jurista de 1.ª classe — E» deve ler-se «2 — Jurista de 1.ª classe — E».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

## Aviso

O Banco de Portugal, sob orientação superior do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, em conformidade com a competência que, como banco central, lhe foi conferida pelos artigos 16.º e 26.º da sua Lei Orgânica e em regulamentação do previsto no artigo 28.º, alíneas b) e c), dessa mesma lei, determina o seguinte:

1.º Nas operações vigentes de financiamento da construção ou aquisição de habitação própria permanente que hajam sido celebradas ao abrigo do regime definido no Aviso n.º 18, de 13 de Outubro de 1977, e nos avisos de 27 de Julho de 1978 e de 12 de Fevereiro de 1980, o qual foi extinto pelo aviso de 1 de Julho de 1981, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 20 do mesmo mês e ano, as instituições de crédito aplicarão as seguintes taxas de juro:

23,75 % às operações previstas no n.º 1.º, 1, alínea a), dos citados avisos;

25,25 % às operações previstas no n.º 1.º, 1, alínea b), dos citados avisos;

25,75 % às operações previstas no n.º 1.º, 1, alínea c), dos citados avisos.

2.º As taxas de juro de 23,75 %, 25,25 % e 25,75 %, referidas no número anterior, serão deduzidas, pelo prazo de 5 anos contado a partir do início dos empréstimos, as bonificações de 4,5 %, 3,5 % e 2,5 %, respectivamente, a suportar pelo Banco de Portugal.

3.º O Banco de Portugal poderá proceder a alteração das bonificações mencionadas no n.º 2.º desde que as taxas de juro indicadas no n.º 1.º sejam alteradas.

4.º Sem prejuízo do que se estabelece no número anterior, as futuras variações ascendentes ou descendentes da taxa de juro correspondente ao prazo das operações a que respeita o presente aviso repercutir-se-ão, no mesmo sentido e em igual número de pontos percentuais, nas taxas de juro referidas no n.º 1.º do mesmo aviso.

Ministério das Finanças e do Plano, 20 de Outubro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 31/83  
de 10 de Janeiro

Pela Portaria n.º 486/82, de 8 de Maio, foi alterado o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na carreira do pessoal técnico superior.

Porém, na elaboração daquele diploma não foi considerado o lugar de assessor, letra B, criado pela Portaria n.º 18/81, de 9 de Janeiro, que importa manter, pelo que se torna necessária a publicação de nova portaria substituindo a n.º 486/82.

Deste modo, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 499/79, de 22 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a que se refere o artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 53/80, de 27 de Setembro, é alterado da seguinte forma:

Número de lugares	Designação	Letra de vencimento
<b>II — Pessoal técnico superior</b>		
1	Assessor .....	(a) B
2	Assessor .....	C
16	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	D, E ou G

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir da data em que entrou em vigor a Portaria n.º 486/82, de 8 de Maio, que assim se considera revogada.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 30 de Novembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 32/83  
de 10 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa de pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Lião, a partir de 1 de Janeiro de 1982, tenha a seguinte constituição:

- 1 vice-cônsul;
- 2 chanceleres;
- 6 secretários de 1.ª classe;
- 12 secretários de 2.ª classe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Dezembro de 1982. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vasco Luís Caldeira Coelho Futscher Pereira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 33/83  
de 10 de Janeiro

Sob proposta da Universidade de Coimbra:

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80 e 264/80, de 7 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

(Criação)

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, concede o grau de mestre em Ciências de Electrotecnia, nas seguintes áreas de especialização:

- a) Informática;
- b) Instrumentação e Controlo;
- c) Propriedades e Aplicações dos Materiais;
- d) Sistemas de Energia;
- e) Sistemas de Telecomunicações.